



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 471/94.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte EMENDA a Lei nº 468/94 de 01/11/94.

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 468/94 em seu Parágrafo 1º fica acrescidas das seguintes dotações:

2 - EXECUTIVO

2.3 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0800000 - EDUCAÇÃO E CULTURA

0841000 - EDUCAÇÃO DS CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS

0841190 - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo 200,00

0842000 - ENSINO FUNDAMENTAL

0842100 - Ensino Regular

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo

4.0.0.0 - Despesas de Capital 5.300,00

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Mat. Permanente 500,00

6.000,00

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº 468/94 em seu parágrafo 3º fica diminuído no valor do Art. 1º desta emenda, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Excesso de Arrecadação

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Arantina, 22 de Dezembro de 1994.

Cherezinha RODRIGUES V. Almeida e Silva
Cherezinha RODRIGUES V. Almeida e Silva